
Resposta requerimento 133/2026

De Prefeitura de Leme <notificacao@1doc.com.br>

Data Sex, 2026-05-08 15:18

Para Secretaria <secretaria@camaraleme.sp.gov.br>

 2 anexos (2 MB)

Resposta_133_a.pdf; Resposta_133_b.pdf;

Ofício 2.763/2026:



Prezada Presidente:

Em anexo resposta ao requerimento 133/2026 de autoria do nobre vereador David Pedrão da Silva.

Reintegro votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

—

Carlos Antonio Diniz

Chefe de Gabinete

[Saiba como responder este Ofício](#)

 Acompanhar online » 

Para cancelar recebimento de comunicação de **Prefeitura de Leme** neste e-mail, [clique aqui](#).



Memorando 1.205/2026

De: Jessica C. - SEADM-DGP

Para: SEADM - Secretaria de Administração

Data: 15/01/2026 às 11:46:47

Setores envolvidos:

SEFIN, SEFIN-DC-NPO, SEADM, SEADM-DGP, SENJUR-PGM

LC 223/2026 - Altera LC 173/2020 - Licença Prêmio

Prezado Secretário,

Considerando a Lei Complementar Federal nº 173/2020, que proibiu, em seu artigo 8º, a contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de licenças-prêmio e demais mecanismos de tempo de serviço;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 191/2022, que alterou a referida norma para excluir da proibição os servidores públicos das áreas de saúde e segurança pública, os quais já tiveram seus direitos preservados neste Município conforme o Parecer nº 070/2022 - PGM;

Considerando que o período de suspensão (28/05/2020 a 31/12/2021) corresponde a 574 dias, impacto este que retardou o direito à licença-prêmio dos demais servidores em mais de um ano e sete meses;

Considerando que o período em questão corresponde, proporcionalmente, a 28,3 dias de Licença-Prêmio por assiduidade;

Considerando que, desde a edição da LC 173/2020, as ocorrências impeditivas previstas no artigo 83 da LC 564/2009 não foram analisadas em relação ao período congelado, conforme apontado pelo Parecer nº 012/2022 - PGM;

Considerando, por fim, a recente Lei Complementar Federal nº 226, de 12/01/2026, que incluiu o Art. 8º-A na lei de regência, autorizando expressamente os entes federados a editarem leis para o reconhecimento desse tempo e a realização de pagamentos retroativos, desde que haja disponibilidade orçamentária;

A fim de detalhar a análise técnica para a aplicação da nova LC 226/2026, demonstro abaixo o risco de se "reabrir" períodos alterados pela LC 173/2020, conforme os seguintes casos reais:

- Servidora D. C. C. M.: Contava com 60 dias de afastamento (licença por doença em pessoa da família) entre jan/21 e mar/21 e 1 falta injustificada em set/21. Pelo Art. 83 da LC 564/2009, tais fatos iniciariam um novo período aquisitivo e retardariam a concessão. Como o período estava "congelado" pela LC 173/2020, essas ocorrências foram desconsideradas (Parecer 012/2022) e a servidora teve sua licença concedida pela Portaria 676/2022, referente ao período 02/08/2015 a 08/03/2022 (excluindo-se apenas o intervalo da pandemia).
- Servidora A. C. G. E.: No mesmo período, contou com 19 faltas injustificadas, o que acarretaria a perda do período aquisitivo. Contudo, teve seu direito reconhecido e concedido pela Portaria 378/2025, referente ao período de 21/06/2018 a 02/02/2025.

Estes exemplos deixam claro que, caso o período congelado voltasse a interferir retroativamente nos períodos aquisitivos alterados pela LC 173/2020, teríamos um grave problema de concessão indevida, gerando insegurança jurídica e a necessidade de ressarcimento ao erário pelos servidores. Tal medida afrontaria o ato administrativo perfeito, uma vez que, até a edição da LC 226/2026, essa recontagem não era permitida.

Portanto, para implementar a LC 226/2026, reforçando a necessidade de uma **aplicação isonômica** para todos os servidores e a **viabilidade técnica da aplicação da adequação**, recomendamos dois caminhos onde os períodos já alterados pela LC 173/2020 permaneceriam totalmente inalterados:

- Tratamento isolado: Considerar o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 de forma autônoma, pagando retroativamente ou concedendo os 28,8 dias proporcionais a todos os impactados; ou
- Soma de resíduo: Somar os 574 dias (e suas respectivas ocorrências de assiduidade) ao próximo período aquisitivo de cada servidor.

Diante do exposto, encaminho em anexo 2 sugestões de Projeto de Lei Complementar contemplando as opções acima para análise.

Demonstro abaixo o custo estimado junto a folha de pagamento, conforme segue:

1. Caso a opção legislativa fosse o tratamento isolado do período, e o período de todos os servidores fosse revertido em pecúnia, o custo aproximado com os servidores ativos, com base na folha de dezembro de 2025, seria de:

Servidores Ativos	28,3 dias de licença convertida em pecúnia
Sec. De Educação	R\$ 2.150.193,53
Restante	R\$ 3.689.284,09
TOTAL	R\$ 5.839.477,62

2. Independente da opção legislativa, o custo aproximado que ambos os projetos trarão, referente aos servidores exonerados ou aposentados desde a edição da LC 173/2020, seria de:

Exonerados/Aposentados	Valor proporcional a data de exoneração
Sec. De Educação	R\$ 1.050.286,15
Restante	R\$ 960.893,80
TOTAL	R\$ 2.011.179,95

At.te

—
Jessica Roberta Cello

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Anexos:

Parecer_2022_012_Licenca_Premio_Periodo_Aquisitivo_Art_8_da_Lei_Federal_1732020.pdf

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_DESCONGELA_173_2020.docx

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_DESCONGELA_173_2020_II.docx

Leme, 25 de maio de 2022.

Ref. Ofício n. 376/2022 - DGP

Assunto: Licença Prêmio / Período Aquisitivo / Artigo 8º da Lei Federal 173/20 / Artigo 83 da LC 564/2009

1. RELATO

1.1.A Sra. Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas, por meio do Ofício n. 376/2022 - DGP, solicita parecer sobre a contagem do período aquisitivo para Licença Prêmio, em especial com relação às ocorrências previstas no artigo 83 da LC 564/2009, ocorridas durante o período de interrupção estabelecido pelo Artigo 8º da Lei Federal n. 173/20.

1.2. É o relatório do necessário.

2. PARECER

2.1. O Artigo 83 da LC 564/2009 estabelece em seu Artigo 83 as ocorrências que implicam a concessão de licença-prêmio ao servidor:

Art. 83. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

III - cometer mais de 15 faltas injustificadas ao serviço, alternadas ou consecutivas.

§1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.



§2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor:

I - cumprir a pena de suspensão;

II- após o implemento de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas do inciso II do caput deste artigo, retornar ao serviço;

III- completar as 15 faltas injustificadas previstas no inciso III do caput deste artigo.

2.2. A Lei Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, estabeleceu em seu artigo 8º, Inciso IX que, durante o período de 27/05/2020 a 31/12/2021, ficam, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, proibidos de contar esse tempo como período aquisitivo necessário para concessão de licenças-prêmio:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

2.3. A situação fática ilustrada pelo DGP para formular sua consulta, é da servidora Daiane Cristina Correa Menezes, que, no período de 27/05/2020 a 31/12/2021, conta com 60 (sessenta) dias de afastamento em licença por motivo de doença em pessoa da família, e 01 (uma) falta injustificada.

2.4. O Artigo 83 da LC 564/09 estabelece que não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo, afastar-se do cargo em virtude de doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias (Art. 83, Inciso II, alínea "a"), bem como que as faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença na proporção de um mês para cada falta (Artigo 83, §1º).

2.5. Entretanto, em que pese a legislação Municipal, a Lei Federal nº 173/2020 suspendeu a contagem do período aquisitivo de 27/05/2020 a 31/12/2021. Assim, dado que esse lapso temporal não pode ser considerado como período aquisitivo para concessão de licença prêmio, também não pode ser considerado para as ocorrências descritas no artigo 83 da LC 564/09.

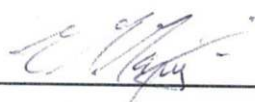


2.6. Nesse diapasão também é o *caput* do Artigo 83 (“Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, **no período aquisitivo:**”).

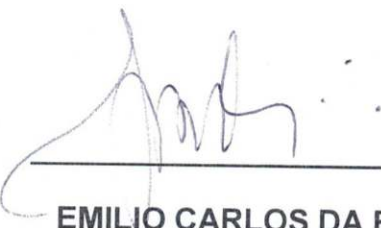
2.7. Destarte, se a Lei Federal nº 173/2020 excluiu da contagem para período aquisitivo de licença prêmio o referido período, e, considerando que as ocorrências impeditivas da legislação municipal somente são consideradas se no período aquisitivo, entendemos que, pela redação dos referidos dispositivos legais, as ocorrências descritas no Artigo 83 da LC 564/09 não podem ser consideradas no período da entrada em vigor da Lei Federal 173/2020 até o final do prazo estabelecido pelo inciso IX do artigo 8º da referida Lei, ou seja, de 27/05/2020 a 31/12/2021.

2.8. É o parecer.

Leme, 25 de maio de 2022.



ERIK MACEDO MARQUES
Procurador do Município



EMILIO CARLOS DA ROZ
Procurador do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

URGENTE

Ofício n.º 376/2022 – DGP

Leme, 10 de maio de 2022.

À
Procuradoria Jurídica
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Assunto: Solicita orientação para atendimento ao protocolo nº 5846, de 29/04/2022 e demais casos análogos.

Prezados Senhores,

Considerando o recebimento do protocolo nº 5846, de 29/04/2022 (cópia anexa), onde a servidora municipal **DAIANE CRISTINA CORREA MENEZES**, ocupante do cargo de Monitor de Educação, com lotação junto a Secretaria Municipal de Educação, solicita a concessão da licença-prêmio por assiduidade nos termos do artigo 82 da LC nº 564/2009;

Considerando que este departamento, para a concessão da licença-prêmio, deverá emitir certidão informando se a requerente completou o quinquênio de efetivo exercício, observando as ocorrências previstas no artigo 83 da LC nº 564/2009:

"Art. 83. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 (quinze) dias;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

III – cometer mais de 15 faltas injustificadas ao serviço, alternadas ou consecutivas.

§1º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada falta.

§2º Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor:

I – cumprir a pena de suspensão;

II – após o implemento de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas do inciso II do caput deste artigo, retornar ao serviço;

III – completar as 15 faltas injustificadas previstas no inciso III do caput deste artigo";

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – FONES: (19) 3573-4000 / (19)3571-9192 – CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 – LEME/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

Considerando que o período aquisitivo da requerente foi interrompido, no período de 27/05/2020 a 31/12/2021, por força do artigo 8º da Lei Federal nº 173, de 27/05/2020:

"Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de: "IX - contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins";

Considerando finalmente que a requerente conta com 60 (sessenta) dias de afastamento em licença por motivo de doença em pessoa da família, ocorrida de 25/01/2021 a 25/03/2021; e conta com 01 (uma) falta injustificada, ocorrida no dia 24/09/2021, portanto, a requerente conta com duas ocorrências previstas no artigo 83 da LC nº 564/2009 durante o período da interrupção, sendo que a licença por motivo de doença em pessoa da família influenciaria no início do decurso de novo período aquisitivo após a requerente retornar ao serviço.

Solicitamos orientação de como devemos proceder para atendimento ao nº 5846, de 29/04/2022 e demais casos análogos, esclarecendo se como houve a interrupção da contagem do período aquisitivo para a concessão da licença-prêmio, conforme Lei Federal nº 173/2020, as ocorrências previstas no artigo 83 da LC nº 564/2009 pertinentes ao período da interrupção deverão ser desconsideradas, em especial as ocorrências que influenciam para o início de decurso de novo período aquisitivo, conforme §2º do artigo 83.

Respeitosamente,


PRISCILA APARECIDA DE SOUZA SCATOLINI
Coordenadora de Administração de Pessoal


JESSICA ROBERTA CELLO
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 – FONES: (19) 3573-4000 / (19)3571-9192 – CNPJ/MF 46.362.661/0001-68 – LEME/SP

Memorando 1- 1.205/2026

De: Rafael M. - SEADM

Para: SEFIN - Secretaria de Finanças - A/C Vera P.

Data: 15/01/2026 às 15:09:49

Setores (CC):

SEFIN, SENJUR-PGM

Visto;

Após análise da exposição de motivos e dos impactos técnicos apresentados acerca da implementação da Lei Complementar Federal nº 226/2026, manifesto-me conforme segue:

A recente edição da LC 226/2026, que acresceu o Art. 8º-A à LC 173/2020, autoriza expressamente os entes federados a computarem, para fins de benefícios por tempo de serviço, o período anteriormente "congelado" (28/05/2020 a 31/12/2021).

O Governo Federal, ao cancelar tal medida, reforça a autonomia dos entes, desde que observada a prudência administrativa e a disponibilidade orçamentária. Deve-se, portanto, pautar-se não apenas na legalidade estrita, mas também na preservação da segurança jurídica além da isonomia.

Após avaliar as duas propostas de Projeto de Lei Complementar apresentadas, manifesto-me favoravelmente à opção 2 ("soma de resíduo"), que consiste em computar os 574 dias (resíduos de tempo e assiduidade) ao próximo período aquisitivo de cada servidor. Tal escolha sustenta-se nos seguintes pilares:

1. Viabilidade Técnica e Segurança Jurídica: Conforme demonstrado nos casos reais citados, a reabertura de períodos aquisitivos já encerrados sob a égide da legislação anterior causaria um colapso administrativo. Já a opção pela "soma de resíduo" respeita os atos já convalidados, evitando a necessidade de revisões retroativas que poderiam gerar dever de ressarcimento ao Erário por parte dos servidores.

2. Isonomia e Tratamento Equalitário: Esta modalidade garante que todos os servidores, independentemente de terem ou não completado períodos aquisitivos durante o intervalo de suspensão, recebam o tratamento proporcional exato, sem privilégios ou prejuízos decorrentes de janelas temporais específicas.

3. Prudência Administrativa e Orçamentária: A conversão imediata de todo o período em pecúnia, como sugerido na opção 1, representaria um impacto severo e súbito nas contas municipais estimado em mais de R\$ 5,8 milhões apenas para ativos. A soma ao próximo período permite uma diluição natural do impacto financeiro, garantindo a sustentabilidade da folha de pagamento.

Diante do exposto, esta Secretaria opta pela opção 2 do anteprojeto de lei, acrescentando, contudo, o § 3º ao Artigo 3º, com a seguinte redação para garantir clareza procedimental:

"§ 3º. Cabe ao servidor exonerado ou aposentado, via protocolo específico, nos termos do caput, requerer a concessão pretendida."

Todavia, não obstante a urgência da medida, sua adoção definitiva e o envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal dependem da análise orçamentária e financeira pela Secretaria de Finanças, bem como de manifestação jurídica pela Procuradoria Geral do Município (PGM) quanto à constitucionalidade e legalidade do texto apresentado. Por fim, cabe ao Exmo. Prefeito Municipal a análise quanto à conveniência e oportunidade da ação.

Sendo assim, solicito e aguardo formal manifestação da Secretaria de Finanças Vera Regina Pilon Rodrigues Penteado - SEFIN e da Procuradoria Geral do Município Francisco D Angelo Neto - SENJUR-PGM.

At.te;

—
RAFAEL MARADEI

Secretário de Administração

Memorando 2- 1.205/2026

De: Vera P. - SEFIN

Para: SEFIN-DC-NPO - Núcleo de Planejamento e Orçamento - A/C Elaine S.

Data: 24/03/2026 às 10:55:00

Prezada

SEgue para análise.

—

Vera Regina Pilon Rodrigues Penteado

Secretária de Finanças

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vera Regina Pilon Rodrigue...	24/03/2026 10:58:26	1Doc VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO CPF 101...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1670-3A65-D87A-5E90**

Memorando 3- 1.205/2026

De: Elaine S. - SEFIN-DC-NPO
Para: SEFIN - Secretaria de Finanças
Data: 24/03/2026 às 16:52:52

Prezada Senhora Secretária

A fim de subsidiar a análise de viabilidade da matéria, solicitamos a gentileza de que seja enviado a este núcleo um estudo de impacto sobre a folha, considerando as estimativas de valores decorrentes das opções apresentadas.

Embora o despacho evidencie valores eles estão na totalidade. Inicialmente, precisamos de simulações com números estimados dos **desembolsos projetados ao longo dos exercícios**, considerando exclusivamente os **servidores ativos**, de modo a evidenciar o comportamento da despesa no tempo.

Adicionalmente, e considerando as informações encaminhadas acerca das **licenças-prêmio já requeridas**, solicita-se esclarecer se o quantitativo informado corresponde **integralmente ao estoque existente antes do período de congelamento**, ou se há **eventual passivo adicional não contemplado**, a fim de garantir a adequada mensuração do impacto.

—
Elaine Cristina Dos Santos da Silva
Chefe do Núcleo de Planejamento e Orçamento

Memorando 4- 1.205/2026

De: Vera P. - SEFIN

Para: SEADM-DGP - Departamento de Gestão de Pessoas - A/C Jessica C.

Data: 25/03/2026 às 09:30:20

Prezada Diretora

Segue para atender o despacho retro.

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vera Regina Pilon Rodrigue...	25/03/2026 09:30:38	1Doc VERA REGINA PILON RODRIGUES PENTEADO CPF 101...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A678-D372-F2C6-ED46**

Memorando 5- 1.205/2026

De: Jessica C. - SEADM-DGP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 13/04/2026 às 12:31:24

Prezados,

A fim de subsidiar o estudo financeiro das propostas apresentadas, reapresento os valores atualizados e aproximados de impacto de cada uma.

Inicialmente, esclareço a seguir a forma como os períodos e valores foram levantados, com o objetivo de tornar a exposição didática e evitar dúvidas quanto à análise da legislação vigente e da proposta sugerida, pautada na proporcionalidade prevista na legislação atual, especialmente nos artigos 82 e 83 da LC nº 564/2009.

Para melhor compreensão, é necessário analisar o contexto normativo desde a edição da Lei Complementar nº 173/2020.

A referida norma determinou que o período compreendido entre **28/05/2020 e 31/12/2021** não fosse computado para fins de licença-prêmio e demais mecanismos de tempo de serviço. No âmbito do Município de Leme, o impacto se restringiu às licenças-prêmio, uma vez que não há outros mecanismos dessa natureza, aplicando-se a todos os servidores efetivos.

Dessa forma, a partir de 28/05/2020, todos os períodos aquisitivos foram suspensos até 31/12/2021. É importante detalhar como se deu essa suspensão, a fim de evitar dúvidas quando da análise da normativa posterior.

Até 31/12/2021, nenhuma licença foi concedida, justamente em razão dos efeitos da LC nº 173/2020. Assim, novos períodos aquisitivos somente passariam a vencer aproximadamente **1 ano e 7 meses após 31/12/2021**, considerando que o período suspenso deveria ser integralmente cumprido após o término da suspensão. Em outras palavras, os períodos impactados pela LC nº 173/2020 passaram a gerar efeitos práticos apenas por volta de **julho de 2023**.

Posteriormente, em 08/03/2022, foi editada a Lei Complementar nº 191/2022, que excepcionou da vedação os servidores das áreas de **saúde e segurança pública**.

Conforme o Parecer nº 070/2022 – PGM, os servidores vinculados à Secretaria de Saúde e os ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal tiveram seus direitos preservados, não sendo impactados pela LC nº 173/2020. Dessa forma, seus períodos aquisitivos continuaram a ser contabilizados normalmente, sem a suspensão — o que foi possível justamente porque não havia, até então, concessão de licenças considerando o período suspenso.

Diante desse contexto, passa-se à análise da Lei Complementar nº 226/2026, editada após quase seis anos da LC nº 173/2020.

Durante todo esse período, com o objetivo de resguardar os direitos dos servidores e em observância à legislação vigente, bem como ao Parecer nº 012/2022 – PGM, todos os novos períodos aquisitivos foram analisados com a exclusão das ocorrências verificadas no intervalo de suspensão (28/05/2020 a 31/12/2021).

Diante disso, e considerando as análises já apresentadas por este departamento, identificam-se, s.m.j., duas possíveis formas de tratamento do período:

Tratamento isolado: considerar o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 de forma autônoma, mediante pagamento retroativo ou concessão de **28,8 dias proporcionais** aos servidores impactados; ou

Soma de resíduo: incorporar os **582 dias** (com suas respectivas ocorrências de assiduidade) ao período aquisitivo não concedido de cada servidor.

Abaixo detalho a Metodologia de elaboração dos relatórios

• Servidores Ativos

Para a construção dos relatórios, adotaram-se os seguintes critérios:

- Identificação dos servidores ativos na folha de março/2026, com segregação por Secretaria;
- Exclusões:

- servidores admitidos a partir de 01/01/2022 (não atingidos pela LC nº 173/2020);
- servidores vinculados à Secretaria de Saúde (direitos preservados pela LC nº 191/2022);
- servidores ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal (direitos preservados pela LC nº 191/2022);
- Inclusão da base de cálculo, considerando a folha de março/2026;
- Verificação das seguintes ocorrências no período de 28/05/2020 a 31/12/2021:
 - aplicação de penalidade disciplinar de suspensão;
 - afastamentos decorrentes de:
 - licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 5 dias (com reinício do período aquisitivo no retorno);
 - licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a 5 dias (com reinício do período aquisitivo no retorno);
 - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - ocorrência de mais de 5 faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas (com reinício do período aquisitivo no dia subsequente à última falta);
- Definição do início do período aquisitivo:
 - servidores admitidos antes de 28/05/2020: manutenção da data de 28/05/2020;
 - servidores admitidos entre 28/05/2020 e 31/12/2021: início na data de admissão;
 - servidores com ocorrências impeditivas: início ajustado para o dia posterior ao término da ocorrência.

A partir desse ponto, demonstram-se as duas possibilidades sugeridas, ressaltando-se que a análise abaixo considera apenas os servidores ativos em março de 2026.

1. Tratamento isolado

No tratamento isolado, considera-se o período de 28/05/2020 a 31/12/2021 como um bloco autônomo, mediante pagamento retroativo ou concessão proporcional de 28,8 dias aos servidores impactados.

Secretaria	Valor Total
Educação	R\$ 3.708.035,00
Assistência Social	R\$ 450.194,00
Negócios Jurídicos	R\$ 250.667,00
Finanças	R\$ 246.787,00
Serviços Municipais	R\$ 238.827,00
Administração	R\$ 225.112,00
Obras e Planejamento	R\$ 155.131,00
Trânsito / Defesa Civil	R\$ 101.986,00
Transporte e Viação	R\$ 100.583,00
Meio Ambiente	R\$ 72.812,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 66.727,00
Cultura e Turismo	R\$ 62.910,00
Emprego e Relações do Trabalho	R\$ 52.714,00
Esporte e Lazer	R\$ 43.407,00
Agricultura	R\$ 40.307,00
Indústria e Comércio	R\$ 29.508,00
Comunicação Social	R\$ 22.496,00
Governo	R\$ 15.790,00
TOTAL	R\$ 5.883.993,00

(vide relatório 1)

O custo total estimado, apenas para os servidores ativos, é de **R\$ 5.883.993,00**.

2. Soma de resíduo

Na hipótese de soma de resíduo, os 574 dias seriam incorporados ao período aquisitivo não concedido de cada servidor, antecipando, em muitos casos, o vencimento da licença-prêmio.

Para avaliar essa alternativa, torna-se necessário comparar o cenário atual com o cenário decorrente da aplicação da LC nº 226/2026, observando-se os efeitos sobre a concessão das licenças.

Ressalta-se que, nessa hipótese, não estão incluídos os servidores vinculados à Secretaria de Saúde nem os ocupantes dos cargos de GCM, em razão da preservação de seus direitos pela LC nº 191/2022.

A análise foi segmentada em quatro grupos:

- licenças vencidas até dezembro de 2026;

Secretaria	Vencidas até dez/26	Vencidas até dez/26 - com LC 226	Diferença
Gabinete do Prefeito	R\$ 26.498,55	R\$ 42.490,13	R\$ 15.991,58
Secretaria M. S. Transito, Defesa Civil e Cidadani	R\$ 65.240,20	R\$ 112.971,81	R\$ 47.731,61
Secretaria M. de A. Pec. e Desenv. Agrario	R\$ 15.896,40	R\$ 15.896,40	R\$ -
Secretaria M. de A. e Desenvolvimento Social	R\$ 200.061,73	R\$ 290.769,28	R\$ 90.707,55
Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano	R\$ 34.451,10	R\$ 68.325,50	R\$ 33.874,40
Secretaria M. do Emprego e Relacoes do Trabalho	R\$ 34.914,87	R\$ 53.444,10	R\$ 18.529,23
Secretaria Municipal da Administracao	R\$ 96.820,10	R\$ 176.654,67	R\$ 79.834,57
Secretaria Municipal de Comunicacao Social	R\$ 9.855,09	R\$ 9.855,09	R\$ -
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 18.689,50	R\$ 34.174,16	R\$ 15.484,66
Secretaria Municipal de Educacao	R\$ 1.818.017,82	R\$ 2.656.684,83	R\$ 838.667,01
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 27.082,97	R\$ 70.410,86	R\$ 43.327,89
Secretaria Municipal de Financas	R\$ 45.815,95	R\$ 161.448,62	R\$ 115.632,67
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 9.808,24	R\$ 9.808,24	R\$ -
Secretaria Municipal de Industria e Comercio	R\$ 12.723,52	R\$ 16.599,56	R\$ 3.876,04

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 51.927,59	R\$ 60.993,03	R\$ 9.065,44
Secretaria Municipal de Negocios Juridicos	R\$ 102.207,38	R\$ 192.323,41	R\$ 90.116,03
Secretaria Municipal de Servicos Municipais	R\$ 109.872,02	R\$ 204.039,66	R\$ 94.167,64
Secretaria Municipal de Transporte e Viacao	R\$ 32.021,18	R\$ 69.436,77	R\$ 37.415,59
Conversão 1 parcela	R\$ 2.711.904,21	R\$ 4.246.326,12	R\$ 1.534.421,91
Conversão de 2 parcelas	R\$ 5.423.808,42	R\$ 8.492.652,24	R\$ 3.068.843,82
Conversão de 3 parcelas	R\$ 8.135.712,63	R\$ 12.738.978,36	R\$ 4.603.265,73

(vide relatório 2 e 3)

- licenças que vencerão em 2027;

Secretaria	Vencerão em 2027	Vencerão em 2027 - com LC 226	Diferença
Gabinete do Prefeito	R\$ 9.697,96	R\$ 5.477,08	-R\$ 4.220,88
Secretaria M. S. Transito, Defesa Civil e Cidadani	R\$ 39.472,90	R\$ 32.431,81	-R\$ 7.041,09
Secretaria M. de A. Pec. e Desenv. Agrario	R\$ -	R\$ 9.061,07	R\$ 9.061,07
Secretaria M. de A. e Desenvolvimento Social	R\$ 57.452,26	R\$ 69.866,71	R\$ 12.414,45
Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano	R\$ 4.697,79	R\$ 12.702,28	R\$ 8.004,49
Secretaria M. do Emprego e Relacoes do Trabalho	R\$ 15.847,32	R\$ 7.781,59	-R\$ 8.065,73
Secretaria Municipal da Administracao	R\$ 52.776,52	R\$ 47.914,51	-R\$ 4.862,01
Secretaria Municipal de Comunicacao Social	R\$ -	R\$ 9.808,24	R\$ 9.808,24
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 15.484,66	R\$ 11.101,21	-R\$ 4.383,45
Secretaria Municipal de Educacao	R\$ 599.267,98	R\$ 508.633,42	-R\$ 90.634,56
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 15.720,68	R\$ -	-R\$ 15.720,68

Secretaria Municipal de Financas	R\$ 22.188,58	R\$ 26.178,69	R\$ 3.990,11
Secretaria Municipal de Governo	R\$ -	R\$ 6.714,74	R\$ 6.714,74
Secretaria Municipal de Industria e Comercio	R\$ 3.876,04	R\$ 9.159,48	R\$ 5.283,44
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 10.931,55	R\$ 11.465,68	R\$ 534,13
Secretaria Municipal de Negocios Juridicos	R\$ 43.719,40	R\$ 48.674,24	R\$ 4.954,84
Secretaria Municipal de Servicos Municipais	R\$ 70.806,12	R\$ 29.141,82	-R\$ 41.664,30
Secretaria Municipal de Transporte e Viacao	R\$ 24.254,62	R\$ 15.558,18	-R\$ 8.696,44
Conversão 1 parcela	R\$ 986.194,38	R\$ 861.670,75	-R\$ 124.523,63
Conversão de 2 parcelas	R\$ 1.972.388,76	R\$ 1.723.341,50	-R\$ 249.047,26
Conversão de 3 parcelas	R\$ 2.958.583,14	R\$ 2.585.012,25	-R\$ 373.570,89

(vide relatórios 4 e 5)

- licenças que vencerão em 2028;

Secretaria	Vencerão em 2028	Vencerão em 2028 - com LC 226	Diferença
Gabinete do Prefeito	R\$ 9.088,79	R\$ 9.846,20	R\$ 757,41
Secretaria M. S. Transito, Defesa Civil e Cidadani	R\$ 20.463,52	R\$ 8.137,40	-R\$ 12.326,12
Secretaria M. de A. Pec. e Desenv. Agrario	R\$ -	R\$ 17.219,64	R\$ 17.219,64
Secretaria M. de A. e Desenvolvimento Social	R\$ 49.906,74	R\$ 73.647,80	R\$ 23.741,06
Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano	R\$ 31.647,94	R\$ 8.838,25	-R\$ 22.809,69
Secretaria M. do Emprego e Relacoes do Trabalho	R\$ 6.279,04	R\$ -	-R\$ 6.279,04
Secretaria Municipal da Administracao	R\$ 38.959,67	R\$ 19.847,74	-R\$ 19.111,93
Secretaria Municipal de Comunicacao Social	R\$ 9.808,24	R\$ -	-R\$ 9.808,24

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 4.875,01	R\$ 23.692,61	R\$ 18.817,60
Secretaria Municipal de Educacao	R\$ 582.102,47	R\$ 832.410,47	R\$ 250.308,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 27.607,21	R\$ -	-R\$ 27.607,21
Secretaria Municipal de Financas	R\$ 112.316,85	R\$ 4.855,80	-R\$ 107.461,05
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 6.714,74	R\$ -	-R\$ 6.714,74
Secretaria Municipal de Industria e Comercio	R\$ 9.159,48	R\$ 7.489,76	-R\$ 1.669,72
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ -	R\$ 5.598,22	R\$ 5.598,22
Secretaria Municipal de Negocios Juridicos	R\$ 46.396,63	R\$ 29.544,70	-R\$ 16.851,93
Secretaria Municipal de Servicos Municipais	R\$ 37.359,27	R\$ 28.452,48	-R\$ 8.906,79
Secretaria Municipal de Transporte e Viacao	R\$ 20.340,72	R\$ 7.398,66	-R\$ 12.942,06
Conversão 1 parcela	R\$ 1.013.026,32	R\$ 1.076.979,73	R\$ 63.953,41
Conversão de 2 parcelas	R\$ 2.026.052,64	R\$ 2.153.959,46	R\$ 127.906,82
Conversão de 3 parcelas	R\$ 3.039.078,96	R\$ 3.230.939,19	R\$ 191.860,23

(vide relatórios 6 e 7)

- licenças que vencerão em 2029.

Secretaria	Vencerão em 2029	Vencerão em 2029 - com LC 226	Diferença
Gabinete do Prefeito	R\$ 2.681,91	R\$ 12.096,27	R\$ 9.414,36
Secretaria M. S. Transito, Defesa Civil e Cidadani	R\$ 28.674,31	R\$ 22.259,78	-R\$ 6.414,53
Secretaria M. de A. Pec. e Desenv. Agrario	R\$ 26.280,71	R\$ -	-R\$ 26.280,71
Secretaria M. de A. e Desenvolvimento Social	R\$ 95.425,20	R\$ 144.809,89	R\$ 49.384,69
Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano	R\$ 16.387,29	R\$ 87.652,13	R\$ 71.264,84

Secretaria M. do Emprego e Relacoes do Trabalho	R\$ 4.184,46	R\$ 14.794,33	R\$ 10.609,87
Secretaria Municipal da Administracao	R\$ 46.818,78	R\$ 23.383,51	-R\$ 23.435,27
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 21.253,28	R\$ 5.943,52	-R\$ 15.309,76
Secretaria Municipal de Comunicacao Social	R\$ -	R\$ 3.876,04	R\$ 3.876,04
Secretaria Municipal de Educacao	R\$ 757.152,40	R\$ 502.115,94	-R\$ 255.036,46
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 4.072,12	R\$ 8.202,23	R\$ 4.130,11
Secretaria Municipal de Financas	R\$ 7.305,93	R\$ 95.216,06	R\$ 87.910,13
Secretaria Municipal de Industria e Comercio	R\$ 5.018,43	R\$ 4.409,90	- R\$ 608,53
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 9.599,57	R\$ 11.055,55	R\$ 1.455,98
Secretaria Municipal de Negocios Juridicos	R\$ 68.922,67	R\$ 59.188,04	-R\$ 9.734,63
Secretaria Municipal de Servicos Municipais	R\$ 30.902,50	R\$ 36.159,71	R\$ 5.257,21
Secretaria Municipal de Transporte e Viacao	R\$ 15.777,09	R\$ 18.338,77	R\$ 2.561,68
Conversão 1 parcela	R\$ 1.140.456,65	R\$ 1.049.501,67	-R\$ 90.954,98
Conversão de 2 parcelas	R\$ 2.280.913,30	R\$ 2.099.003,34	-R\$ 181.909,96
Conversão de 3 parcelas	R\$ 3.421.369,95	R\$ 3.148.505,01	-R\$ 272.864,94

(vide relatórios 8 e 9)

No grupo das licenças vencidas até dezembro de 2026, a diferença entre o cenário atual e o cenário com aplicação da LC nº 226/2026 representa um acréscimo estimado de **R\$ 1.534.421,91** em conversão de 1 parcela, **R\$ 3.068.843,82** em 2 parcelas e **R\$ 4.603.265,73** em 3 parcelas.

Já para 2027, 2028 e 2029, observam-se diferenças positivas e negativas entre os cenários, o que demonstra que a soma de resíduo não gera apenas aumento de despesa, mas sobretudo uma **redistribuição temporal do passivo**, com antecipações em alguns órgãos e postergações em outros. Em termos globais, a diferença total foi estimada em:

- **2027:** redução de R\$ 124.523,63 no cenário de 1 parcela;
- **2028:** aumento de R\$ 63.953,41 no cenário de 1 parcela;
- **2029:** redução de R\$ 90.954,98 no cenário de 1 parcela.

- **Servidores Exonerados/Aposentados**

Independentemente da forma de concessão escolhida, os servidores que não mais integram o quadro precisarão ter

indenizado o período compreendido entre 28/05/2020 e 31/12/2021, ainda que de forma proporcional para aqueles que se desligaram antes do término do intervalo ou que foram admitidos após a data inicial.

Para a construção do relatório dos servidores desligados, adotaram-se os seguintes critérios:

- Identificação dos servidores exonerados até a folha de março/2026, com segregação por Secretaria;
- Exclusões:
 - servidores admitidos a partir de 01/01/2022 (não atingidos pela LC nº 173/2020);
 - servidores vinculados à Secretaria de Saúde, que exoneraram antes da edição da LC nº 191/2022 – fevereiro/2022;
 - Inclusão da base de cálculo, considerando a folha de rescisão de cada servidor;
 - Aplicação dos índices de reajustes anuais aplicados aos servidores, considerando a data de rescisão de cada servidor;
 - Verificação das seguintes ocorrências no período de 28/05/2020 a 31/12/2021:
 - aplicação de penalidade disciplinar de suspensão;
 - afastamentos decorrentes de:
 - licença por motivo de doença em pessoa da família por prazo superior a 5 dias (com reinício do período aquisitivo no retorno);
 - licença para tratar de interesses particulares por prazo superior a 5 dias (com reinício do período aquisitivo no retorno);
 - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - ocorrência de mais de 5 faltas injustificadas, consecutivas ou alternadas (com reinício do período aquisitivo no dia subsequente à última falta);
 - Definição do início do período aquisitivo:
 - servidores admitidos antes de 28/05/2020: manutenção da data de 28/05/2020;
 - servidores admitidos entre 28/05/2020 e 31/12/2021: início na data de admissão;
 - servidores com ocorrências impeditivas: início ajustado para o dia posterior ao término da ocorrência.

Secretaria	Valor Proporcional Reajustado
Secretaria Municipal de Educacao	R\$ 1.306.571,63
Secretaria Municipal de Saude	R\$ 136.170,85
Secretaria M. de A. e Desenvolvimento Social	R\$ 128.818,39
Secretaria Municipal da Administracao	R\$ 88.845,52
Secretaria Municipal de Servicos Municipais	R\$ 77.600,46
Secretaria Municipal de Financas	R\$ 77.136,53
Secretaria M. S. Transito, Defesa Civil e Cidadani	R\$ 66.832,03
Secretaria M. de Obras e Planejamento Urbano	R\$ 56.662,25
Gabinete do Prefeito	R\$ 40.449,72
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 28.266,92
Secretaria Municipal de Transporte e Viacao	R\$ 26.633,27
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$ 25.745,46
Secretaria Municipal de Negocios Juridicos	R\$ 21.940,11
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 16.036,01
Secretaria Municipal de Industria e Comercio	R\$ 13.712,80
Secretaria M. do Emprego e Relacoes do Trabalho	R\$ 11.090,14
Secretaria Municipal de Comunicacao Social	R\$ 9.869,58

Secretaria M. de A. Pec. E Desenv. Agrario	R\$ 7.140,39
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 4.772,04
TOTAL GERAL	R\$ 2.144.294,10

(vide Relatório 10)

O total proporcional estimado para esse grupo é de R\$ 2.144.294,10, com maior concentração nas Secretarias de Educação.

Importante ressaltar mais uma vez que, que as análises de suspensão, afastamentos e faltas foram realizadas com as ocorrências até a presente data, e o período posterior estimado como se nenhuma ocorrência houvesse.

Fico a disposição para dúvidas ou esclarecimentos que se façam necessários.

At.te

—

Jessica Roberta Cello

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Anexos:

Relatorio_10_Exonerados_e_Aposentados.pdf

Relatorio_1_Tratamento_Isolado_Servidores_Ativos_em_Marco_2026.pdf

Relatorio_2_Vencidas_ate_dez_26_SEM_226.pdf

Relatorio_3_Vencidas_ate_dez_26_COM_226.pdf

Relatorio_4_Vencerao_2027_SEM_226.pdf

Relatorio_5_Vencerao_2027_COM_226.pdf

Relatorio_6_Vencerao_2028_SEM_226.pdf

Relatorio_7_Vencerao_2028_COM_226.pdf

Relatorio_8_Vencerao_2029_SEM_226.pdf

Relatorio_9_Vencerao_2029_COM_226.pdf



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Pessoas

Resposta Requerimento nº 133/2026, de 27 de abril de 2026 – Vereador David Pedrão da Silva.

- 1. Qual o número total de servidores municipais que possuem licença-prêmio vencida no exercício de 2025, especificando quantos optaram pelo gozo em dias e quantos pelo recebimento em pecúnia;**

Quantidade servidores com licença prêmio vencidas (até dezembro/2025) e concedidas a partir de 2025:	676	Total de meses concedidos em pecúnia	1550
		Total meses concedidos em gozo	223
Quantidade servidores com licença prêmio vencida até dezembro/2025 e não concedidas:	231		

Considerando que o servidor, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício, tem direito a 3 (três) meses de licença a título de prêmio por assiduidade, e está pode ser convertida de forma total ou parcial em abono pecuniário, foram informados a quantidade de meses concedidos em pecúnia e em gozo, conforme extraído do sistema de folha de pagamento.

- 2. Qual o valor total (montante em reais) correspondente às licenças-prêmio vencidas em 2025;**

Valor total pago de Licença Prêmio em Pecúnia em 2025	R\$ 4.887.443,88
Valor Licenças Vencidas (até dezembro de 2025) e não concedidas	R\$ 1.082.446,17 – 1 parcela em pecúnia; R\$ 2.164.892,34 – 2 parcelas em pecúnia; R\$ 3.247.338,51 – 3 parcelas em pecúnia.

- 3. Qual a previsão de servidores e valores de licenças-prêmio que vencerão no exercício de 2026;**

Quantidade servidores com licença prêmio vencidas em 2026 e já concedidas:	46	Total de meses concedidos em pecúnia	91
		Total meses concedidos em gozo	5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Pessoas

Quantidade servidores com licença prêmio vencida/vencerá até dezembro/2026 e não concedidas:	631
--	------------

Valor total de Licença Prêmio em Pecúnia concedidas até edição do Decreto 9020/2026 (março/2026) pagamentos programados até dezembro/2026;	R\$ 2.848.213,94
Valor Licenças Vencidas/Vencerão em 2026 e não concedidas	R\$ 2.536.765,18 – 1 parcela em pecúnia; R\$ 5.073.530,36 – 2 parcelas em pecúnia; R\$ 7.610.295,54 – 3 parcelas em pecúnia.

4. Qual o planejamento da Administração Municipal para o pagamento e/ou concessão dessas licenças-prêmio, considerando o recente anúncio de retomada dos pagamentos;

Os pagamentos seguirão o Decreto nº 8.972, de 08 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os critérios, fluxos e pagamento da Licença-Prêmio por Assiduidade no exercício de 2026.

5. Informar como está o andamento do processo de descongelamento do tempo de serviço dos servidores municipais, especialmente em razão do período da pandemia, detalhando: critérios adotados; cronograma de implementação; impacto financeiro estimado;

Cabe esclarecer que a Lei Complementar Federal nº 173/2020 estabeleceu, em seu artigo 8º, a suspensão da contagem do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de direitos relacionados ao tempo de serviço, dentre eles a licença-prêmio. Tal medida teve aplicação geral aos servidores públicos, impactando diretamente a formação dos períodos aquisitivos no âmbito municipal.

Em razão dessa suspensão, os períodos aquisitivos foram interrompidos durante o intervalo mencionado, sendo necessário o cumprimento integral do tempo restante após o término da vedação, o que postergou o vencimento de diversas licenças-prêmio para momento posterior, em especial a partir de meados de 2023.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Pessoas

Posteriormente, foi editada a Lei Complementar Federal nº 226/2026, em **13 de janeiro de 2026**, a qual alterou a LC nº 173/2020 para autorizar os entes federativos a reconhecerem o período anteriormente suspenso, inclusive com possibilidade de pagamento retroativo de vantagens por tempo de serviço, observadas a disponibilidade orçamentária e a regulamentação local.

Diante da edição da LC nº 226/2026, este Departamento atuou de forma imediata, manifestando-se por meio do Memorando nº 1.205/2026, de **15 de janeiro de 2026** (em anexo).

Naquela oportunidade, foram apresentados estudos técnicos detalhados, contemplando:

- análise dos impactos da LC nº 173/2020 sobre os períodos aquisitivos;
- avaliação dos riscos jurídicos envolvidos;
- construção de cenários possíveis para aplicação da LC nº 226/2026;
- estimativas de impacto financeiro, com base em dados reais da folha municipal.

Foram, ainda, sugeridas alternativas técnicas viáveis, bem como encaminhados 2 (dois) projetos de lei para análise, os quais compreendiam:

- o tratamento isolado do período suspenso; ou
- a incorporação do período como resíduo aos períodos aquisitivos subsequentes.

Cabe destacar que a Lei Complementar Federal nº 191/2022, editada em março de 2022, surgiu em contexto substancialmente distinto daquele verificado com a LC nº 226/2026.

A LC nº 173/2020 suspendeu a contagem do tempo de serviço no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, o que corresponde a aproximadamente 1 (um) ano e 7 (sete) meses. Entretanto, os períodos aquisitivos impactados por essa suspensão somente passariam a vencer, em regra, a partir de meados de 2023, uma vez que o tempo congelado deveria ser integralmente recomposto após o término da vedação (31/12/2021).

Nesse cenário, a LC nº 191/2022 foi editada menos de 3 (três) meses após o término do período de suspensão, momento em que ainda não havia sido concedida nenhuma licença-prêmio com base em períodos impactados pela LC nº 173/2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Pessoas

Tal circunstância permitiu que, para os servidores das áreas de saúde e segurança pública, fosse possível retomar a contagem do período suspenso sem necessidade de revisão de atos administrativos já praticados, não havendo qualquer prejuízo aos servidores.

Situação completamente diversa se apresenta com a LC nº 226/2026, editada quase 6 (seis) anos após a LC nº 173/2020. Nesse período, a Administração Municipal, com base na legislação vigente à época, procedeu à concessão de centenas de licenças-prêmio, todas considerando a exclusão do período de suspensão.

Assim, eventual recontagem retroativa implicaria revisão de atos administrativos já consolidados, com potencial afronta ao princípio da segurança jurídica.

Dessa forma, conclui-se que não há identidade entre os cenários, não sendo possível equiparar os efeitos da LC nº 191/2022 àqueles decorrentes da LC nº 226/2026.

Ressalta-se, ainda, que a concessão da licença-prêmio não decorre exclusivamente do decurso do tempo, estando condicionada às ocorrências previstas no artigo 83 da Lei Complementar Municipal nº 564/2009.

Nos termos do referido dispositivo, não fará jus à licença-prêmio o servidor que, no período aquisitivo:

- sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- afastar-se do cargo em virtude de:
 - licença por motivo de doença em pessoa da família superior a 15 dias;
 - licença para tratar de interesses particulares;
 - condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- cometer mais de 15 faltas injustificadas ao serviço.

Adicionalmente, a norma estabelece que tais ocorrências podem:

- retardar a concessão da licença; ou
- ensejar o reinício do período aquisitivo.

Por fim, esclarece-se que não há previsão legal de impacto sobre o período aquisitivo em razão de afastamentos para tratamento da própria saúde do servidor, devendo a análise observar estritamente as hipóteses previstas em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Gestão de Pessoas

- 6. Informar se há previsão de regularização dos pagamentos retroativos referentes ao período em que houve suspensão/cancelamento por decreto, bem como o cronograma para eventual quitação.**

Os pagamentos seguirão o Decreto nº 8.972, de 08 de janeiro de 2026, que dispõe sobre os critérios, fluxos e pagamento da Licença-Prêmio por Assiduidade no exercício de 2026.